

## **LEI Nº 5.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1972**

Acrescenta inciso ao artigo 80, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica acrescido ao artigo 80, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), o seguinte inciso:

"VII - o tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde."

Art 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid  
Adalberto de Barros Nunes  
Orlando Geisel  
Mário Gibson Barboza  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
L. F. Cirne Lima  
Jarbas G. Passarinho  
Júlio Barata  
J. Araripe Macedo  
Mário Lemos  
Marcus Vinícius Pratini de Moraes  
Antônio Dias Leite Júnior  
João Paulo dos Reis Velloso  
José Costa Cavalcanti  
Hygino C. Corsetti